

TRIBUNAL DE CONTAS

**Processo TCE nº 207165-8/2017** - Acórdão: 37357/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207177-1/2017** - Acórdão: 37358/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207184-1/2017** - Acórdão: 37359/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207186-2/2017** - Acórdão: 37360/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207191-7/2017** - Acórdão: 37361/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207195-3/2017** - Acórdão: 37362/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207196-7/2017** - Acórdão: 37363/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207304-6/2017** - Acórdão: 37364/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207311-9/2017** - Acórdão: 37365/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207312-3/2017** - Acórdão: 37366/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207313-7/2017** - Acórdão: 37367/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207314-1/2017** - Acórdão: 37368/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207315-5/2017** - Acórdão: 37369/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207316-9/2017** - Acórdão: 37370/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207317-3/2017** - Acórdão: 37371/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207319-1/2017** - Acórdão: 37372/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207322-8/2017** - Acórdão: 37373/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207485-6/2017** - Acórdão: 37374/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207471-5/2017** - Acórdão: 37375/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207483-8/2017** - Acórdão: 37376/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207488-6/2017** - Acórdão: 37377/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 207488-8/2017** - Acórdão: 37378/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 815768-0/2016** - Acórdão: 37382/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU  
**Processo TCE nº 239951-9/2014** - Acórdão: 37311/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECONHECIMENTO, ARQUIVAMENTO  
Município de PARACAMBI  
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI  
**Processo TCE nº 828564-5/2016** - Acórdão: 37388/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ILEGALIDADE, ACOPLHIMENTO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO  
Município de RESENDE  
Órgão: CÂMARA DE RESENDE  
**Processo TCE nº 207832-4/2009** - Acórdão: 37342/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO  
Município de SÃO JOÃO DA BARRA  
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA  
**Processo TCE nº 217916-1/2014** - Acórdão: 37336/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECONHECIMENTO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO  
Município de SEROPÉDICA  
Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA  
**Processo TCE nº 215367-7/2021** - Acórdão: 37389/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ACOPLHIMENTO DA DEFESA, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 234078-3/2020** - Acórdão: 37325/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ACOPLHIMENTO DA DEFESA, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Parte 3 - notificações e citações  
(Delib. TCE nº 204/96, art. 7º, § 2º)

Sessão: 23/03/2022 NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA	226670-1/2021
SEBASTIÃO CESAR FARIAS	226670-1/2021
LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA	226724-8/2021
SEBASTIÃO CESAR FARIAS	226724-8/2021
JOÃO CARLOS GRILLO CARLETTI	235612-4/2021
NATALIA SASAKI	235612-4/2021
REGIANE DOS SANTOS SOARES	235612-4/2021
SILAS NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR	235612-4/2021
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO	235612-4/2021

Sessão: 23/03/2022 CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA	270331-7/2000
RENATO MARTINS VIANNA	205787-7/2020
RICARDO SILVA LOPES	210077-6/2016
MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE MENESES	210167-7/2016
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	214088-5/2017
ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.	251308-1/2021
NATALIA SASAKI	251308-1/2021
REGIANE DOS SANTOS SOARES	251308-1/2021
SILAS NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR	251308-1/2021
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO	251308-1/2021
EMERSON TRINDADE DA COSTA	815768-0/2016
RAFAEL SANTOS DE SOUZA	825746-4/2016

Id: 2393665

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 262/2022

- PROCESSO: 210167-7/16
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE MENESES
- UNIDADE: PREFEITURA DE ITABORAÍ
- NATUREZA: ATO DE ADESAO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS EM GERAL
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37380/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/14, decorrente do Pregão nº 28/14, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, órgão da Prefeitura Municipal de Itaboraí, e o Centro de Análises Sociais, Financeiras e de Serviços (CASFS), cujo objeto é a prestação de serviços de execução da gestão integrada de documentos da Secretaria, no período de 02/04/2015 a 12/10/2015 e no valor de R\$ 8.990.000,00 (oito milhões, novecentos e noventa mil reais).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;  
CONSIDERANDO que o responsável não apresentou razões de defesa, sendo revel nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE MENESES, Secretário Municipal de Governo de Itaboraí à época e signatário do ato em tela, no valor de 4.000 (quatro mil) UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 16.366,00 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e seis reais), com fulcro no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pelas irregularidades elencadas.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393669

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 263/2022

- PROCESSO: 214088-5/17
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
- UNIDADE: PREFEITURA DE BELFORD ROXO
- NATUREZA: CONTRATO DE PREST DE SERV NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37381/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à análise do Contrato nº 04/0000117, celebrado em 12/06/2017, época dos fatos e Pregão Presencial, entre a Prefeitura Municipal de Belford Roxo e sociedade empresária, Modernização Pública e Informática Ltda., tendo por objeto a contratação de Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública Municipal Integrado em Ambiente WEB, pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões e duzentos e quarenta mil reais).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público Especial;  
CONSIDERANDO que o Sr. Wagner dos Santos Carneiro, prefeito do município de Belford Roxo à época, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificado, o responsável não apresentou razões de defesa a fim de elidir as irregularidades imputadas.  
CONSIDERANDO que a irregularidade em tela sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no art. 63, II e III, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, Prefeito do município de Belford Roxo à época e signatário do contrato em exame, no valor de 3.000 UFIR-RJ, equivalente a R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 63, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1990, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do artigo 3º da deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no artigo 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393670

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 266/2022

- PROCESSO: 815768-0/16
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: EMERSON TRINDADE DA COSTA
- UNIDADE: FUNDO MUN SAÚDE DE NOVA IGUAÇU
- NATUREZA: ATO DE ADESAO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPRAS EM GERAL
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37382/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise da Adesão, pelo Município de Nova Iguaçu, à Ata de Registro de Preços nº 23/15, formalizada em 16/09/2015 entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária ST Irajá Agrícola Ltda., tendo por objeto a futura e eventual aquisição de material químico para atender ao Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor de R\$ 4.281.110,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e dez reais).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;  
CONSIDERANDO que o responsável não apresentou razões de defesa, sendo revel nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. EMERSON TRINDADE DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde de Nova Iguaçu à época, no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pelas irregularidades elencadas.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393671

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 267/2022

- PROCESSO: 270331-7/00
- ASSUNTO: IRREGULARIDADE
- RESPONSÁVEL: JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- UNIDADE: CÂMARA DE ITABORAÍ
- NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37322/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre tomada de contas especial, instaurada pela Câmara Municipal de Itaboraí em atendimento à decisão deste Tribunal no processo de promoção TCE/RJ nº 207.655-5/1996, em virtude do não envio da prestação de contas do Ordenador de Despesas e do responsável pela Tesouraria, referente ao exercício de 1995, sob a responsabilidade do Sr. Jorge de Oliveira Almeida (ordenador) e da Sra. Izanete Leite Coutinho Lessa (Tesoureira).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que o recebimento a maior da remuneração devida pelo cargo ocupado pelos vereadores locais;

CONSIDERANDO que o responsável, regularmente citado, apresentou razões de defesa;  
CONSIDERANDO que as razões de defesa apresentadas foram rejeitadas;  
CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à irregularidade das contas, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

JULGAR IRREGULARES AS CONTAS tomadas do Sr. JORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA, com fulcro no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 63 de 1990, com a declaração de extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição da Contas.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393672

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 270/2022

- PROCESSO: 210077-6/16
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: RICARDO SILVA LOPES
- UNIDADE: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
- NATUREZA: CONTRATO DE PREST DE SERV NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37379/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Contrato nº 02/16, celebrado em 02/01/16, decorrente de licitação na modalidade pregão presencial, entre a Prefeitura de Casimiro de Abreu e a empresa Custom Informática Ltda., no valor de R\$ 810.121,80, visando a prestação de serviço de assistência técnica e locação de sistema informatizado integrado entre si, específico e facilitador de gestão, visando o atendimento aos Municípios, aos servidores e as demandas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Casimiro de Abreu, e respectivo Termo Aditivo (processo TCE-RJ nº 202.366-9/17).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Sr. Ricardo Silva Lopes foi devidamente notificado da decisão desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o responsável apresentou razões de defesa, devidamente analisadas pelo corpo instrutivo e pelo Ministério Público Especial de Contas, tendo sido rejeitadas;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. RICARDO SILVA LOPES, no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com base no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90, face às irregularidades apontadas, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação da responsável, consoante o disposto no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393673

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 271/2022

- PROCESSO: 825746-4/16
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: RAFAEL SANTOS DE SOUZA
- UNIDADE: PREFEITURA DE MAGÉ
- NATUREZA: ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DEMAIS INCISOS - COMPRAS
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37386/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise do Ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, formalizado em 25/08/2016 pelo Município de Magé em favor da sociedade empresária Four Friends Comércio e Serviços Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ 1.131.913,75 (um milhão, cento e trinta e um mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;  
CONSIDERANDO que o responsável apresentou razões de defesa, as quais foram rejeitadas;

CONSIDERANDO que o responsável não apresentou argumentação capaz de afastar a irregularidade apurada nos autos, consubstanciada na omissão na aquisição de providências tempestivas para realização de licitação para a contratação de adoção de material de limpeza, violando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93, dando ensejo à prorrogação do Contrato Emergencial nº 43/16, uma vez que o Edital de Pregão 22/16 foi conhecido por esta Corte de Contas em 30/08/2016, tendo sido homologado somente em 13/07/2017;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Magé à época e signatário do Termo Aditivo ao Contrato 43/16, no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 12.274,50 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pela irregularidade elencada.

- ATA Nº: 9
- DATA DA SESSÃO: 23/03/2022
- PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO  
Subsecretária das Sessões

Id: 2393674

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 310/2022

- PROCESSO: 205787-7/20
- ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- RESPONSÁVEL: RENATO MARTINS VIANNA
- UNIDADE: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
- NATUREZA: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - MONITORAMENTO - ORDINÁRIA
- RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- ACÓRDÃO: 37393/2022-PLEN
- ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CAD-RECEITA - COORDENADORIA DE AUDITORIA EM RECEITA
- CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade Monitoramento, realizada na Prefeitura Municipal de Arraijal do Cabo no período de 13/07/2020 a 13/11/2020, tendo por objetivo verificar o cumprimento de Decisão Plenária proferida no Processo TCE-RJ nº 219.001-6/14, que trata de Auditoria Governamental Ordinária com a finalidade de analisar as condições de organização e funcionamento do controle do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas neste processo, que resultaram na Notificação da responsável para apresentação de razões de defesa;  
CONSIDERANDO a revelia certificada nos autos, não obstante a Notificação válida dos responsáveis;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de Decisão deste Tribunal de Contas sujeita o responsável ao pagamento de multa, com fulcro no art. 63, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

CONSIDERANDO que, na fixação da multa, devem ser levados em consideração, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qual

reira Morais, 63,00, 42,00, 105,00, 4,23, 5,56, 0,00, 22,12, 31,91 / 10000817, Caio Cris-  
thyan dos Santos Carvalho Silva, 46,00, 50,00, 96,00, 4,53, 0,00, 0,00, 17,24, 21,77 /  
10001368, Claudio Oscilio Santos de Mello, 49,00, 40,00, 89,00, 5,97, 6,20, 1,52, 12,91,  
26,60 / 10000226, Cristiane Selem Ferreira Neves, 59,00, 55,00, 114,00, 9,18, 9,59, 0,06,  
29,63, 48,46 / 10000387, Danilo Ferian Antunes, 53,00, 34,00, 87,00, 8,34, 4,50, 0,00,  
17,65, 30,49 / 10000046, Diogo Costa Reis de Paula, 52,00, 49,00, 101,00, 3,10, 0,00,  
0,17, 21,81, 25,08 / 10001815, Diogo Guimarães dos Santos, 63,00, 40,00, 103,00, 3,45,  
0,00, 0,67, 24,98, 29,10 / 10000735, Elias Correa Silva, 59,00, 37,00, 96,00, 8,83, 0,00,  
0,00, 23,20, 32,03 / 10001305, Erick Cosme dos Santos, 59,00, 53,00, 112,00, 2,62, 0,00,  
0,79, 16,93, 20,34 / 10000128, Erick Ramos Menezes Silva, 51,00, 49,00, 100,00, 5,18,  
0,00, 0,00, 20,26, 25,44 / 10001659, Esther Parni, 59,00, 32,00, 91,00, 1,13, 0,50, 2,17,  
27,39, 31,19 / 10000982, Fabio Henrique Stefanelli Pötsch, 53,00, 50,00, 103,00, 7,18,  
7,53, 0,00, 22,88, 37,59 / 10000161, Fabio Neves de Souza, 62,00, 53,00, 115,00, 8,54,  
43,37, 0,00, 25,50, 38,41 / 10000053, Felipe Castro dos Santos, 60,00, 46,00, 106,00,  
9,13, 6,19, 2,70, 22,02, 40,04 / 10000813, Francisco Jose Placido da Cunha, 45,00,  
42,00, 87,00, 7,10, 3,25, 0,00, 22,09, 32,44 / 10001529, Frederico Sardi Ayestaran,  
57,00, 44,00, 101,00, 3,19, 2,13, 0,34, 20,00, 25,66 / 10001388, Gabriel de Lucas Ruiz,  
53,00, 34,00, 87,00, 6,89, 0,76, 0,00, 27,91, 35,56 / 10000483, Gustavo Henrique Coimbra  
Sobreira, 46,00, 64,00, 110,00, 1,68, 3,06, 0,00, 14,99, 19,73 / 10000020, Gustavo  
Marques da Silva, 55,00, 49,00, 104,00, 8,55, 5,49, 0,00, 26,47, 40,51 / 10000771, Igor  
Modesto Alves, 54,00, 52,00, 106,00, 5,81, 4,89, 1,31, 23,62, 35,63 / 10000078, Isis Cou-  
to Ferebambuco, 58,00, 50,00, 108,00, 3,21, 8,08, 0,61, 16,40, 28,30 / 10000585, Ivan de  
Oliveira Rios, 51,00, 54,00, 105,00, 6,24, 4,95, 0,00, 21,51, 32,70 / 10000139, Ivo Santos  
Paiva, 56,00, 37,00, 93,00, 8,00, 0,00, 23,08, 31,08 / 10000048, Izabela Salotti Braga  
Gago, 49,00, 49,00, 98,00, 6,91, 5,63, 0,04, 28,13, 40,71 / 10001327, Jean de Be-  
thencourt Neto, 61,00, 44,00, 105,00, 1,10, 0,38, 3,30, 25,49, 30,27 / 10000758, Jeferson  
da Silva Scott, 44,00, 47,00, 91,00, 3,80, 1,87, 0,00, 20,56, 26,23 / 10001241, Joao Ri-  
cardo Barroca Mendes, 45,00, 45,00, 90,00, 8,32, 4,25, 0,00, 24,83, 37,40 / 10000975,  
Jonathan Augusto da Silva, 62,00, 33,00, 95,00, 9,00, 6,45, 2,22, 25,73, 43,40 /  
10001509, Jose Alberto Pereira Bassi Junior, 72,00, 52,00, 124,00, 7,96, 3,20, 0,00,  
20,07, 31,23 / 10001074, Juan Felipe Siquara da Rocha Villalba, 57,00, 37,00, 94,00,  
7,09, 3,95, 0,00, 13,84, 24,88 / 10001197, Leandro Juren Lucas, 48,00, 40,00, 88,00,  
4,46, 0,00, 0,78, 22,42, 27,66 / 10000160, Leonardo dos Santos Lage de Oliveira, 55,00,  
56,00, 111,00, 5,43, 8,70, 2,60, 26,10, 42,83 / 10000516, Lucas Moura Pessoa Oliveira  
Silva, 67,00, 39,00, 106,00, 8,20, 0,00, 0,00, 24,46, 32,66 / 10000147, Marcelo Canevello  
Ferreira, 42,00, 45,00, 87,00, 6,73, 5,82, 2,63, 24,35, 39,53 / 10000100, Marcelo Hen-  
rique Vinici Borges, 52,00, 54,00, 106,00, 5,01, 0,00, 0,00, 1,21, 6,22 / 10000009, Marcio  
Monerant Castello, 58,00, 36,00, 104,00, 8,17, 6,80, 0,92, 22,57, 38,46 / 10000369, Mar-  
condes Pereira de Melo, 56,00, 50,00, 106,00, 6,88, 5,50, 0,42, 21,58, 34,38 / 10001766,  
Marcos de Almeida Alves, 45,00, 42,00, 87,00, 5,44, 2,48, 0,87, 20,52, 29,31 / 10001328,  
Mateus Ferreira da Silva, 60,00, 31,00, 91,00, 6,22, 3,75, 1,69, 20,11, 31,77 / 10000478,  
Mateus Fonseca de Mendonca, 60,00, 42,00, 102,00, 6,28, 5,40, 0,08, 20,55, 32,31 /  
10000411, Mateus Gregorio de Souza, 60,00, 37,00, 97,00, 9,00, 5,30, 1,05, 28,40, 43,75 /  
10000440, Matheus Basilio Gagliano, 57,00, 45,00, 102,00, 8,84, 0,23, 0,00, 20,25,  
29,32 / 10000366, Paulo da Rosa Ramos, 58,00, 54,00, 112,00, 7,45, 0,00, 3,82, 27,03,  
37,86 / 10000785, Paolla Ramos e Silva, 67,00, 39,00, 106,00, 9,49, 2,55, 1,97, 22,55,  
36,56 / 10000150, Patrick Ferreira Schwambach, 52,00, 59,00, 111,00, 8,69, 5,40, 2,73,  
22,83, 39,65 / 10000086, Paulo Cesar de Souza Filho, 67,00, 55,00, 122,00, 7,88, 4,94,  
2,90, 26,03, 41,75 / 10001486, Rafael Carduz Rocha, 56,00, 46,00, 102,00, 4,99, 0,00,  
0,10, 24,38, 29,37 / 10000350, Rafael Faria Guilhon, 58,00, 33,00, 91,00, 6,10, 4,10,  
0,17, 19,92, 30,29 / 10000574, Rafael Capano de Arruda, 60,00, 48,00, 108,00, 6,61,  
4,95, 0,62, 27,20, 39,38 / 10000064, Renato Assis Britas Cavalcante, 65,00, 47,00,  
112,00, 4,99, 0,92, 1,60, 25,93, 31,95 / 10001718, Ricardo de Oliveira Cruz Junior, 43,00,  
101,00, 5,26, 0,00, 0,76, 25,93, 31,95 / 10001718, Ricardo de Oliveira Cruz Junior, 43,00,  
44,00, 87,00, 8,50, 6,95, 3,47, 28,16, 47,08 / 10000437, Ricardo Jose de Souza, 56,00,  
38,00, 94,00, 7,82, 8,36, 0,61, 25,72, 42,51 / 10000467, Rodrigo Marques Alves, 54,00,  
37,00, 91,00, 2,75, 0,00, 0,00, 0,00, 2,75 / 10000085, Sillas Labarba Maciel Moreira,  
53,00, 50,00, 103,00, 6,15, 5,35, 0,56, 13,63, 25,69 / 10000503, Thiago Soares Pinheiro,  
67,00, 62,00, 129,00, 8,04, 6,96, 3,83, 26,80, 45,63 / 10000747, Ulisses Chagas de Souza,  
48,00, 46,00, 94,00, 3,24, 2,53, 0,00, 21,48, 27,25 / 10001819, Vitor de Gamboa Vi-  
ana, 49,00, 48,00, 97,00, 5,56, 4,96, 0,52, 25,56, 36,60 / 10001174, Vitor Gabriel Nunes  
Braz, 68,00, 48,00, 116,00, 9,16, 6,20, 0,35, 24,73, 40,44 / 10000060, Wallace Ronfni  
Braga Marques, 50,00, 47,00, 97,00, 7,80, 5,20, 0,00, 23,13, 36,13 / 10001369, William  
Henrique Campos, 53,00, 39,00, 92,00, 5,47, 5,73, 0,00, 17,50, 28,70.

1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos  
candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência, na seguinte or-  
dem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova  
objetiva de conhecimentos básicos (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos  
específicos (P2), nota final nas provas, nota provisória na questão 1 da prova discursiva,  
nota provisória na questão 2 da prova discursiva, nota provisória na questão 3 da prova  
discursiva, nota provisória no estudo de caso da prova discursiva e nota provisória na  
prova discursiva.

10000387, Danilo Ferian Antunes, 53,00, 34,00, 87,00, 8,34, 4,50, 0,00, 17,65, 30,49 /  
10000014, Roberto Carlos Nunes da Silva, 29,00, 41,00, 70,00, 6,28, 4,26, 0,00, 19,19,  
29,71.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos  
candidatos que se autodeclararam negros ou índios, na seguinte ordem: número de  
inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de  
conhecimentos básicos (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos  
(P2), nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da prova discursiva,  
nota provisória na questão 2 da prova discursiva, nota provisória na questão 3 da prova  
discursiva, nota provisória no estudo de caso da prova discursiva e nota provisória na  
prova discursiva.

10000817, Caio Crisithyan dos Santos Carvalho Silva, 46,00, 50,00, 96,00, 4,53, 0,00,  
0,00, 17,24, 21,77 / 10001815, Diogo Guimarães dos Santos, 63,00, 40,00, 103,00, 3,45,  
0,00, 0,67, 24,98, 29,10 / 10000053, Felipe Castro dos Santos, 60,00, 46,00, 106,00, 9,13,  
6,19, 2,70, 22,02, 40,04 / 10000020, Gustavo Marques da Silva, 55,00, 49,00, 104,00,  
8,55, 5,49, 0,00, 26,47, 40,51 / 10000160, Leonardo dos Santos Lage de Oliveira, 55,00,  
56,00, 111,00, 5,43, 8,70, 2,60, 26,10, 42,83 / 10000368, Marcondes Pereira de Melo,  
56,00, 50,00, 106,00, 6,88, 5,50, 0,42, 21,58, 34,38 / 10000785, Paolla Ramos e Silva,  
67,00, 39,00, 106,00, 9,49, 2,55, 1,97, 22,55, 36,56 / 10000086, Paulo Cesar de Souza  
Filho, 67,00, 55,00, 122,00, 7,88, 4,94, 2,90, 26,03, 41,75.

1.1.3 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos  
candidatos que se declararam hipossuficientes, na seguinte ordem: número de ins-  
crição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhe-  
cimentos básicos (P1), nota final na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2),  
nota final nas provas objetivas, nota provisória na questão 1 da prova discursiva, nota  
provisória na questão 2 da prova discursiva, nota provisória na questão 3 da prova dis-  
cursiva, nota provisória no estudo de caso da prova discursiva e nota provisória na prova  
discursiva.

10000090, Alexandre Rocha de Souza, 39,00, 48,00, 87,00, 8,07, 6,22, 1,86, 10,50,  
26,65 / 10000120, Luciene Lisboa da Silva, 45,00, 32,00, 77,00, 3,13, 0,00, 0,00, 17,33,  
20,46.

## 2. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à prova discursiva e aos espelhos de avaliação e  
interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das 10 horas do dia  
19 de maio de 2022 às 18 horas do dia 25 de maio de 2022 (horário oficial de Bra-  
sília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce\\_rj\\_21\\_analista](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rj_21_analista),  
por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não se-  
rão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos  
computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comuni-  
cação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a vi-  
sualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a inter-  
posição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsis-  
tente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou  
marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio ele-  
trônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCE/RJ, de 28 de dezembro  
de 2021, ou com este edital.

## 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas  
objetivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 25 de maio  
de 2022, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce\\_rj\\_21\\_analista](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rj_21_analista).

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos  
computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comuni-  
cação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a vi-  
sualização das justificativas de alteração/anulação.

3.3 O edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para a avaliação de  
títulos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado na in-  
ternet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce\\_rj\\_21\\_analista](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rj_21_analista),  
na data provável de 14 de junho de 2022.

**CHRISTIANO LACERDA GHERREN**  
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Id: 2393794

### Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18  
de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do  
correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

**Ofício SICODI entregue em 12/05/2022.**

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
100336-0/2022	ALEXANDRE VALLE CAR- DOSO	CGC 12506/2022	014.860.957-04
212182-6/2022	ALLAN SIMONANI DA SIL- VA	CGC 12474/2022	055.896.777-93
235648-1/2008	BEATRIZ RAPOSO SIMÃO ABREU	CGC 12521/2022	089.059.237-39
115261-4/2009	CLÁUDIO ROBERTO MEN- DONÇA SCHIPHORST	CGC 12504/2022	855.872.657-49
203975-1/2011	ERICK HALPERN	CGC 12448/2022	103.441.487-93
241452-4/2008	LUCIANO OLIVEIRA MAT- TOS DE SOUZA	CGC 12403/2022	936.895.197-72
202564-6/2022	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MAGALHÃES	2ºCAP 253/2022	002.425.987-06
	MARCELO MALÍCIA GI- GLIO	CGC 12469/2022	013.854.737-89
202564-6/2022	MARIA ROSA LO DUCA NEBEL	2ºCAP 260/2022	882.820.587-34
241452-4/2008	MARLI SILVA CÂMARA DE FREITAS	CGC 12402/2022	701.681.567-68
213428-5/2022	OLIVER TRAJANO SILVA BARRÓS	CGC 12513/2022	124.977.367-90
223298-1/2019	PETER CHARLES SAMER- SON	CGC 12471/2022	056.342.597-03
223260-0/2017	PRISCILA DOS SANTOS LOPES	CGC 12446/2022	832.878.417-34
202564-6/2022	RODRIGO ALVES TOR- RES OLIVEIRA	2ºCAP 254/2022	026.087.017-01

Id: 2393589

## SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**,  
aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Cor-  
te, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10  
às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
210036-2/16	ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS	27/04/2022	15	11196/2022
208963-7/13	PEDRO PAULO SOARES FLORENZANO	27/04/2022	10	11398/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
204703-8/05	NEYDE RODRIGUES PAES	23/03/2022	7545/2022
216836-2/11	LUIS CARLOS LEITE	06/04/2022	8959/2022
109124-1/15	SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMIS- SÃO S/A	13/04/2022	10863/2022

Id: 2393591

## SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta  
vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte,  
na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10  
às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
112435-0/06	LUIZ JOSÉ FERREIRA	28/03/2022	30	10188/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE**  
das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30  
DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR  
desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias  
úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
112435-0/06	LUIZ JOSÉ FERREIRA	28/03/2022	10022/2022
217590-8/08	KRAFT ALIMENTOS LTDA	08/02/2021	11648/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, ab-  
erta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte,  
na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10  
às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
235969-3/20	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	04/04/2022	15	9857/2022

Id: 2392061

## SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta  
vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte,  
na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10  
às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
201880-4/15	ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS	04/04/2022	15	10707/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
810246-5/15	ALCEBIADES SABINO DOS SAN- TOS	28/03/2022	8762/2022
213914-2/21	WANILCE FRANÇA DE AZEREDO	04/04/2022	9101/2022
113429-5/13	KASA MED DISTR MEDICAM MAT HOSPITALARES	11/04/2022	10345/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE**  
das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30  
DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR  
desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias  
úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
210180-7/15	MARCIA LAIT MORSE	14/03/2022	12716/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s)  
a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, ab-  
erta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Cor-  
te, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10  
às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável
-----------------	-------------